



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

**RESOLUÇÃO N.º 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006**

*Dispõe sobre a competência para a admissão ou não dos recursos extraordinário e especial e para mandar processar o agravo de instrumento contra a decisão que não admite os recursos.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com os artigos 96, inciso I, letra “a”, da Constituição Federal, 93, inciso II, da Constituição Estadual, 125 da Lei Complementar n.º 35, de 14/3/1979, 234, inciso II, e 241, inciso XVIII, da Lei n.º 7.356, de 1º/2/1980, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 165-07.00/06-4, em sessão administrativa de 15 de fevereiro de 2006, à unanimidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar, a quem cabe decidir sobre a admissão ou não dos recursos e mandar processar eventual agravo de instrumento interposto contra a decisão que não os admite.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2006.

***Doutor Octavio Augusto Simon de Souza***  
***Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar***

***Antonio Carlos Maciel Rodrigues – Coronel***  
***Juiz***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

***João Vanderlan Rodrigues Vieira – Coronel  
Juiz***

***Doutor Geraldo Anastácio Brandeburski  
Juiz***

***Doutor João Carlos Bona Garcia  
Juiz***

***Sérgio Antônio Berni de Brum – Coronel  
Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar***

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Pedro Osório Rosa Lima  
Diretor-Geral do TJM

Publicada no DJE EM 17/03/2006